

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 114

Sessão de 11/10/2010 a 15/10/2010

Quarta Seção

Ação rescisória. Omissão quanto à fixação de honorários. Arbitramento restrito ao valor da causa. Violação a literal disposição de lei.

Viola literal disposição de lei a decisão rescindenda que deixa de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios ou utiliza o valor da causa como critério exclusivo para o arbitramento dos ônus sucumbenciais, por inobservância ao disposto no art. 20 do CPC. Unânime. (AR 20 03.01.00.031899-9/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, julgado em 13/10/2010.)

Primeira Turma

Serviço militar obrigatório. Excesso de contingente. Dispensa. Conclusão de curso superior de Medicina. Convocação posterior. Impossibilidade.

O art. 4º, §2º, da Lei 5.292/1967 estabelece que médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, enquanto forem estudantes, podem obter adiamento de incorporação até o encerramento do respectivo curso, devendo prestar serviço militar obrigatório no ano seguinte ao do término dos estudos. Já os profissionais de saúde que tenham sido dispensados por excesso de contingente não ficam sujeitos ao prazo de convocação aplicável às hipóteses de adiamento de incorporação. Unânime. (ApReeNec 2006.33.00.002091-4/BA, rel. Des. Federal Ângela Catão, julgado em 13/10/2010.)

Servidor. Desvio de função. Reenquadramento. Impossibilidade.

Tendo em vista o preceito constitucional que condiciona o acesso a cargos públicos à prévia aprovação em concurso, inexistente direito do servidor à transposição para o cargo efetivamente exercido, em razão de desvio de função, o qual gera apenas direito à indenização e não ao pretendido reposicionamento funcional. Unânime. (Ap 2005.34.00.031827-0/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), julgado em 13/10/2010.)

Segunda Turma

Servidor. Exercício provisório. Cônjuge empossado em cargo público por interesse próprio. Localidade diversa da moradia da família. Remoção. Impossibilidade.

A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro exige, obrigatoriamente, que este tenha sido deslocado para outra localidade, no interesse da Administração, inadmitida qualquer outra forma de alteração de domicílio, como a voluntária. Precedentes. Unânime. (Ap 0004102-07.2009.4.01.4100/RO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, julgado em 13/10/2010.)

Quinta Turma

Embargos de declaração. Omissão inexistente. Ofensa à cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97). Não ocorrência.

A interpretação de lei federal frente às normas constitucionais por órgão fracionário do Tribunal, sem declarar sua inconstitucionalidade, não ofende ao princípio da reserva de plenário, consoante jurisprudência do STJ. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.38.12.007396-0/MG, rel. Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho (convocado), julgado em 13/10/2010.)

Sexta Turma

Militar. Óbito. Ação indenizatória. Genitores. Legitimidade ativa.

Os pais de militar que faleceu enquanto participava de curso de operação na selva, têm legitimidade para figurar no pólo ativo de ação em que se pleiteia a reparação do dano moral sofrido, pois a indenização pretendida, em tais casos, tem natureza extrapatrimonial e encontra respaldo na dor pela perda de ente querido. Unânime. (ApReeNec 2005.33.00.007680-0/BA, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), julgado em 11/10/2010.)

CPF. Cancelamento judicial. Possibilidade.

Demonstrado que os documentos foram indevidamente utilizados por terceiros, em razão de extravio, culminando com a inscrição no cadastro de restrição ao crédito, é possível o cancelamento judicial do CPF com base na Instrução Normativa 461/2004 da Receita Federal. Unânime. (Ap 2009.36.03.003136-8/MT, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira(convocado), julgado em 11/10/2010.)

Concurso público. Doença renal. Vaga reservada à portador de deficiência.

Candidato que padece de insuficiência renal crônica pode ser enquadrado no conceito de deficiência previsto nos arts. 3º e 4º, do Decreto 3.298/1999, se for levada em consideração a Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidades e Saúde, da Organização Mundial de Saúde (2001). O portador da referida doença, desde que submetido a tratamento médico mantenedor de sua higidez, está habilitado a ocupar vaga para a qual tenha sido aprovado em concurso público. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.007628-1/DF, rel. Juiz Federal Alexandre Jorge Fontes Laranjeira (convocado), julgado em 11/10/2010.)

FGTS. Levantamento por procuração. Titular residente no exterior.

O art. 20, §18, da Lei 8.036/1990 é expresso quanto à necessidade de comparecimento pessoal do titular da conta vinculada ao FGTS para o levantamento de valores ali existentes, possibilitando como única exceção a hipótese de moléstia grave comprovada por perícia médica, na qual se admite a representação por procurador especialmente constituído. Unânime. (Ap 2002.35.00.008051-5/GO, rel. Juiz Federal Rodrigo Navarro Oliveira (convocado), julgado em 11/10/2010.)

Oitava Turma

Imposto de Importação. Arrendamento mercantil. Admissão temporária de produtos importados. Contrato anterior à vigência da Lei 9.340/1996. Irretroatividade.

A exigência do pagamento proporcional aos impostos federais aplica-se sobre os contratos de arrendamento firmados a partir da data de regulamentação da Lei 9.340/96, ou seja, 1º/01/1999. Assim, obsta-se sua incidência retroativa em face de benefícios fiscais legalmente constituídos. Unânime. (ApReeNec 2000.01.00.040777-1/AP, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), julgado em 15/10/2010.)

Emissão de passaporte. Cobrança de pena pecuniária no caso de não apresentação de documento antigo. Fixação por decreto. Impossibilidade. Princípio da legalidade.

A Lei Complementar 89/1997, que instituiu o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal – Funapol não menciona a possibilidade de cominação de penalidade pecuniária em caso de não apresentação do passaporte antigo, no momento da emissão de novo passaporte. A imposição de tal penalidade também há de decorrer de lei, não podendo ser veiculada por decreto, em observância ao princípio da legalidade. Unânime. (ApReeNec 2003.30.00.002578-6/AC, rel. Des. Federal Souza Prudente, julgado em 14/10/2010.)

Ação civil pública. Majoração de taxa ou preço público de registro de diplomas expedidos por instituições particulares de ensino. Abusividade. Legitimidade ativa do MPF.

O Ministério Público Federal tem legitimidade para promover ação civil pública em defesa dos interesses individuais homogêneos calcados em relações de consumo de serviço público de educação, tal como ocorre com a cobrança abusiva de taxa para registro de diploma de curso superior emitido por instituição particular de ensino. Unânime. (Ap 2005.41.00.006448-7/RO, rel. Des. Federal Souza Prudente, julgado em 15/10/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

Email: cojud@trf1.jus.br